



Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 17, de 06 de novembro de 2014.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Artigos 21 e 22, III da Lei Complementar nº 164/2010,

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional da Defensoria Pública, artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, e a iniciativa do Defensor Público-Geral para dispor sobre o estatuto dos membros da Defensoria Pública, artigo 134, § 4º c/c artigo 93, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134, § 4º, de teor idêntico ao artigo 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria constitucional entre os membros da Defensoria Pública e da Magistratura;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional estabelecido no artigo 93, inciso VII, e reiterado no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 1994 e artigo 118, I, da Lei Complementar nº 164, de 2010, imposto aos membros da Defensoria Pública dos Estados de residir na localidade onde exercem suas funções;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da garantia da inamovibilidade e o artigo 118, da Lei Complementar nº 80, de 1994, nos mesmos moldes da garantia constitucionalmente assegurada aos membros da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e equiparação de vantagens, com fulcro no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 2.408/2012 do Tribunal de Contas da União, que adota a Resolução nº 133 do Conselho Nacional de Justiça para reconhecer a simetria constitucional e a comunicação de vantagens entre os membros do Tribunal de Contas da União, da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, bem como a extensão dada nas Ações Originárias nºs 1946 e 2511, reconhecendo a todos os membros do Poder Judiciário o direito de receber o auxílio-moradia, como parcela de caráter indenizatório prevista no artigo 65, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, vedando-se o pagamento apenas se, na localidade em que atua o magistrado, houver residência oficial à sua disposição, tendo como limite os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados;

**CONSIDERANDO** o parecer do Procurador-Geral da República nos autos da Ação Originária nº 1.773/DF, que indica o princípio da unidade, a simetria constitucional e a inamovibilidade como fundamentos para a percepção de ajuda de custo para moradia;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom right.



RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1964 DE 22 DE ABRIL DE 1964

O CONSTITUENTE SUPERIOR DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, no âmbito de sua competência, resolve:

Art. 1º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 2º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 3º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 4º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 5º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 6º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 7º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:

Art. 8º - O CONSTITUENTE SUPERIOR DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 101 da Constituição de 1954 e o inciso II do parágrafo único do mesmo artigo, resolve:



Defensoria Pública do Estado de Roraima  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 199, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros da Magistratura da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 117, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 71 e 72, ambas de 9 de outubro de 2014, do Procurador-Geral da República, que amplia e concede auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União, independentemente de estarem lotados em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, conforme outrora previsto no artigo 227, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 100, de 17 de outubro de 2014, a qual regulamenta a concessão de auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 460, de 21 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União, e a Portaria nº 461, de 24 de outubro de 2014, a qual fixa o valor do auxílio moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

Art. 2º - O valor mensal da ajuda de custo para moradia não poderá exceder o fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O valor devido aos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima não será inferior àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

§ 2º - No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cada membro perceberá, a título de ajuda de custo para moradia, o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando:

I - estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II - estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade.

Parágrafo único - O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela





Ministerstvo vnútra SR  
Miestnosť štátnej bezpečnosti  
Bratislava, 1. júna 1968

Na základe informácií, ktoré boli poskytnuté v súvislosti s činnosťou  
organizácie, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, a na základe  
výsledkov vyšetrovania, ktoré bolo vykonané v súvislosti s touto  
organizáciou, sa zisťuje, že táto organizácia má za cieľ

dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky a  
zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

1968.06.01

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má

za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky

a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.

Organizácia, ktorá pôsobí na území Slovenskej republiky, má  
za cieľ dosiahnuť zmenu ústavného zriaďenia Slovenskej republiky  
a zrušenie ústavy Slovenskej republiky a nahradenie ju novou  
ústavou, ktorá by umožnila vznik demokratickej republiky.



**Defensoria Pública do Estado de Roraima**  
Conselho Superior  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inoccorrência de duplo pagamento.

Art. 4º - O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir da data do requerimento, que será instruído com, no mínimo:

I - a indicação da localidade de residência;

II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos artigos 1º e 3º desta Resolução;

III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 5º - O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 6º - A percepção de ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Roraima, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.

  
**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
CORREGEDORA GERAL

  
**CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATCHESKI**  
MEMBRO

  
**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
REPRESENTANTE DA ADPER

  
**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

  
**CHRISTIANNE GONZALES LEITE**  
MEMBRO

  
**EMIRA SALOMÃO**  
MEMBRO

  
**VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**  
REPRESENTANTE DA ADPER